



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância

Portaria n. 11.557 de 28 de Maio de 2018

Autuação: 28 de Maio de 2018

Requerente: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para apurar os fatos sobre a supressão de diversas árvores da espécie de Eucalyptus na Estação de Tratamento de Esgoto, localizado no Bairro Guaxupé.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

ANTONIO CARLOS DA SILVA PAPA – Presidente

MANOEL ANTONIO DE CARVALHO – Membro

RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI – Assessor Jurídico na época

DOS FATOS:

Que, após ter conhecimento de que houve a supressão de diversas árvores da espécie Eucalyptus na Estação de Tratamento de Esgoto, localizado no Bairro Guaxupé, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 11.557 de 28 de Maio de 2018. Por conta disso, foi instaurada a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de identificar os responsáveis pela supressão dos Eucalyptus.

Para tanto, procedeu-se a citação do Senhor Antônio Carlos Pícolo Furlan (Diretor Presidente do SAMAE – Andirá; Nelson Wolpi de Oliveira Filho (Diretor do Departamento de água e esgoto do SAMAE – ANDIRÁ), ALARICO ZANARDI (Empresário), e ALEXANDRE EGEA PEREIRA, apresentando cada qual suas justificativas acerca dos fatos, esclarecendo dúvidas, anexando documentos, além da oitiva das testemunhas ouvidas no presente feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

Concluimos que em virtude dos fatos ocorridos e levantados nesta Comissão Especial de Sindicância, houve participação direta dos Srs. ANTONIO CARLOS PÍCOLO FURLAN NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO, ALARICO ZANNARDI e ALEXANDRE EGEA PEREIRA.

Nessa seara, configurado restou que não houve qualquer outro dano ambiental de grande monta na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE -, pois as árvores não estavam em área de Reserva Legal – RL -, e nem em Área de Preservação Permanente – APP.

Salienta-se ainda que consultado o Instituto Ambiental do Paraná -IAP -, a supressão de árvores de eucalipto, por serem espécies florestais exóticas, não há a necessidade de autorização florestal tanto para corte como para o seu transporte, desde que não se encontrem em área de preservação permanente, o que foi no presente caso. (Fls. 033)

Inexistiu, segundo laudo técnico, impacto ambiental de grande monta, somente dano ambiental de pequena monta. (Fls. 016)

Portanto, para finalizar o relatório da Comissão Especial Sindicante, encaminhe-se o presente procedimento administrativo para o gabinete da Prefeita Municipal de Andirá-PR, que após ouvir a Procuradoria Jurídica do município, tomar as providências que entender convenientes ao presente caso.

Assim, finalizando a presente COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE instaurada em 28/05/2018, na presente data, segue devidamente assinada pelos membros sindicantes para a Administração Pública para sua ciência e que surta seus legais efeitos.

É o relatório.

Restou comprovado no presente feito que os funcionários Antonio Pícolo Furlan e Nelson Wolpi de Oliveira Filho não agiram com dolo ou má-fé. Por outro lado, há indícios suficientes para apurar possíveis prejuízos ao erário público.

A testemunha EZEQUIEL ROSA, afirmou que se fosse comprar toda a madeira a troco de limpeza teria ofertado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ainda, segundo laudo técnico não existiu impacto ambiental de grande monta, mas houve sim, danos ambientais de pequena monta (Fls. 016).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

As informações trazidas no presente feito dão conta de que o Senhor Alexandre, obteve lucro com a comercialização dos Eucalyptus, afirmando que fez negócio diretamente com o Senhor Alarico Zanardi, não revelando o lucro que obteve.

Como justificativa da retirada das árvores os responsáveis pela Autarquia afirmaram que:

“(...) Que a mais de 10 anos a estação de tratamento de esgoto (ETE), no bairro Barreirão, não estava limpa, se encontrava abandonada com matagal, que o local é de 48,4 mil metros quadrados, o equivalente a 2 alqueires paulista; que essa condição atrapalha os trabalhos de manutenção e pode cair sobre as instalações, ocasionando inúmeros prejuízos, além do perigo aos funcionários. É necessário ventilação e sol para o tratamento de esgoto.” (ANTONIO CARLOS PÍCOLO FURLAN).

“(...) Que desde março de 2017, era necessário a retirada de matagal na estação de tratamento de esgoto (ETE) de Andirá, Que não sabe informar se outras pessoas foram orçar o serviço. Que estava perigoso para trabalhar no local, com risco de cair árvores sobre as instalações, com prejuízos incalculáveis. Que o correto é não ter nenhuma arborização na área de tratamento de esgoto. Que não sabe o valor que foi cobrado pelos serviços ou se foi cobrado.” (NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO).

Diante de tais argumentações, tudo indica que existia a necessidade da retirada dos referidos Eucalyptus para melhorar o ambiente de trabalho, evitando-se assim, a queda de árvores sobre as instalações do sistema, bem como riscos aos funcionários que trabalham no local.

Que, consultado o Instituto Ambiental do Paraná, foi obtida a informação de que não houve danos ambientais, visto que por serem os Eucalyptus espécies exóticas, não há necessidade de autorização florestal, tanto para corte quanto para transporte, inexistindo no caso impacto ambiental de grande monta. Para maior esclarecimento, solicitei informações da empresa (DRZ Geotecnologia e Consultoria) que está elaborando o Plano Municipal de Saneamento Básico, que reiterou o parecer do IAP, aconselhando, ainda, o plantio de espécies arbustivas no local, indicando as espécies Azaléia ou Jasmim. Contudo, por ter conhecimento de que são espécies paisagísticas, que demandam cuidados e regas constantes, sugiro as espécies **Calliandra Brevipes (nativa do Brasil)** e **Hibisco Colibri (Malvaviscus Arboreus, nativa das Américas Central e Sul)**, que melhor se adaptarão ao local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO:

Diante de todo o exposto e tendo em vista o prejuízo causado ao erário público, a decisão é no sentido de que os responsáveis diretamente pela retirada dos Eucalyptus sejam obrigados solidariamente a ressarcir o erário público no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista à avaliação dos Eucalyptus, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – CNPJ 28212457/0001-89, Agência 0382 – Conta 71013-7 - Banco 104 – Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão.

Este valor poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, depositadas na conta supracitada, até os dias 20/10/2018, 20/11/2018/ 20/12/2018, 20/01/2019 e 20/02/2019.

Por fim, que os mesmos efetuem as suas expensas o plantio no local da retirada dos Eucalyptus, das espécies CALIANDRA ROSA OU HIBISCO, ou outra arbustiva do mesmo porte, com base na consulta feita à empresa responsável pela elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, de acordo com as instruções do Engenheiro Ambiental do SAMAE.

Dê-se ciência do decidido a todos os indiciados.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 75º da Emancipação Política.

Andirá, 20 de Setembro de 2018.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal